



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.727, de 10 de setembro de 2018, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 090/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 2º, da Lei 3.727, de 10 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará Chamamento Público prévio para cadastrar Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com a finalidade de estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas, incluindo as respectivas contrapartidas, que regerão a concessão dos benefícios, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Altera e acrescenta o Parágrafo único ao Art. 5º, da Lei 3.727, de 10 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Esta lei observará as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, ao Art. 9º, da Lei 3.727, de 10 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Atleta.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC com a finalidade esportiva para firmar parceria por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, visando a descentralização de recursos para operacionalização de

Auxílio à Pessoa Física à atletas/paratletas, cuja denominação equivale ao Bolsa Atleta, com o objetivo de desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no Município de Chopinzinho.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, os Atletas/Paratletas poderão ser selecionados pela OSC habilitada, e deverão atender as exigências mínimas conforme previsto em edital ou instrumento de parceria.

§ 4º Caso seja necessário a OSC habilitada deverá proceder com a seleção de atletas/paratletas, observadas as exigências mínimas conforme previsto em edital ou instrumento de parceria, em conjunto com o departamento de esportes do Município de Chopinzinho e técnicos da respectiva modalidade a que refere à seletiva e se constatado a necessidade, através ainda de seletiva prática.

§ 5º A seletiva que trata o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgada no Município de Chopinzinho, para garantir a oportunidade de seleção dos melhores atletas/paratletas para compor as equipes de cada modalidade.

§ 6º A seleção de atletas/paratletas deverá ocorrer sempre que necessário, para garantir o bom nível técnico das equipes esportivas/paradesportivas bem como a quantidade mínima de atletas/paratletas, durante o período de execução da parceria.

§ 7º É vedado repasse de Auxílio à Pessoa Física ao atleta/paratleta que possuir qualquer tipo de contrato esportivo específico com entidade de cunho esportivo, bem como atleta/paratleta que tiver qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Chopinzinho, incluindo-se estagiários com contrato vigente.

§ 8º Para despesas com pagamento de Auxílio à Pessoa Física à atletas/paratletas, os valores deverão estar de acordo com o edital ou instrumento de parceria.

§ 9º Os parâmetros de valores de pagamento de Auxílio à Pessoa Física à atleta/paratleta poderão ter como base os valores previstos nesta Lei, no



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

programa Geração Olímpica e Paralímpica do Governo do Estado do Paraná e no Bolsa Atleta do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.



Álvaro Dênis Ceni Seolano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO nº 3428 de 16/12/2025

